

|                    |                                                                                                      |                     |                     |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                                                                                | Tipo do documento:  | PROJETO DE LEI      |
| Descrição:         | ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM PRIMEIROS SOCORROS E SEGURANÇA EM AMBIENTES N |                     |                     |
| Autor:             | 99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA                                                                     |                     |                     |
| Usuário assinador: | 99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA                                                                     |                     |                     |
| Data da criação:   | 25/06/2025 14:18:45                                                                                  | Data da assinatura: | 25/06/2025 14:20:38 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
25/06/2025

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM PRIMEIROS SOCORROS E SEGURANÇA EM AMBIENTES NATURAIS PARA GUIAS DE TURISMO QUE ATUEM EM ÁREAS DE RISCO, TRILHAS ECOLÓGICAS OU ATRATIVOS NATURAIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatória a **formação complementar específica** em primeiros socorros e segurança em ambientes naturais para os guias de turismo que atuem profissionalmente em **trilhas, cachoeiras, serras, grutas, rios ou outras áreas naturais classificadas como de risco**, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** O conteúdo da formação deverá incluir, no mínimo:

- I – Técnicas de primeiros socorros voltadas a áreas remotas;
- II – Noções de resgate e evacuação em terreno acidentado;
- III – Prevenção de acidentes com animais peçonhentos, insolação e desidratação;
- IV – Orientação e navegação com uso de mapas, bússola ou GPS;
- V – Gestão de riscos em atividades ao ar livre.

**Art. 3º** A comprovação da formação deverá ser apresentada no ato do credenciamento do guia junto ao órgão estadual de turismo, quando o profissional desejar atuar em áreas naturais.

**Art. 4º** A Secretaria do Turismo, em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e outros órgãos pertinentes, regulamentará a aplicação desta Lei, incluindo critérios técnicos para os cursos exigidos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de formação específica em primeiros socorros e segurança em ambientes naturais para guias de turismo que atuem em áreas de risco no Estado do Ceará, como trilhas ecológicas, cachoeiras, serras, grutas e outros atrativos naturais.

Nos últimos anos, o turismo de natureza tem experimentado crescimento no Ceará, impulsionado pela busca por experiências autênticas, aventura e contato com o meio ambiente. Regiões como Chapada do Araripe, Serra de Guaramiranga, Ibiapaba, litoral oeste e leste do estado, além das áreas de sertão, têm sido cada vez mais exploradas por visitantes interessados em trilhas, ecoturismo, cicloturismo, turismo de base comunitária e outras formas sustentáveis de lazer.

No entanto, esse tipo de atividade, embora encantador, exige atenção especial à segurança. Ambientes naturais estão sujeitos a condições adversas e riscos diversos, como quedas, insolação, desorientação, picadas de animais, enchentes repentinas e dificuldades de acesso a atendimento médico. Neste contexto, a capacitação técnica dos guias é determinante para evitar tragédias e preservar vidas.

A proposta legislativa busca garantir que os profissionais responsáveis por conduzir grupos nessas áreas estejam devidamente preparados, com formação prática e teórica voltada para o atendimento em áreas remotas, evacuação de acidentados, navegação com mapas e GPS, conduta segura com grupos e estratégias de prevenção. A exigência de formação complementar não é um entrave, mas uma medida de responsabilidade e qualificação.

Além disso, ao valorizar o guia qualificado, o Estado do Ceará fortalece sua imagem como destino turístico seguro e profissionalizado, capaz de oferecer experiências inesquecíveis com qualidade e responsabilidade. Esta é uma medida que protege os turistas, valoriza os profissionais locais, previne acidentes e promove a sustentabilidade da atividade turística no estado.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo para o turismo cearense e para a segurança dos milhares de visitantes que escolhem conhecer as belezas naturais do nosso estado.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)